

Contrato nº. 160/2017
Processo Administrativo nº. 142/2017
Inexigibilidade nº. 040/2017
Credenciamento nº. 021/2017

Contrato de prestação de serviços profissionais de médico clínico geral para o atendimento nos PSF's (Jardim Renovação, Bom Jesus, e Distrito do Santa Cruz do Prata, que entre si celebram o Município de Guaraniésia e o profissional **WYLHO MARCOS CASAGRANDE**.

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, 40, Centro, Guaraniésia/MG, CEP 37810-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, representado por sua gestora, senhora Ana Cristina dos Santos, brasileira, solteira, servidora pública municipal, portadora do RG nº MG 10.587.924 e do CPF nº 035.877.906-55, residente e domiciliada a Rua Ana Cesarina de Oliveira, 75, Novo Horizonte, Guaraniésia-MG e do outro lado o profissional **WYLHO MARCOS CASAGRANDE**, residente na Rua Prudente de Moraes, nº 15, Centro, Guaraniésia/MG, portador do RG nº MG-15.975.500 SSP/MG e do CPF nº 016.261.856-54, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 –Credenciamento de médico clínico geral para prestação de serviços profissionais para atendimentos aos PSF Bom Jesus, conforme estabelecido no presente edital.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA –FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 – O Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde pagará à (ao) credenciada (o) a importância estabelecida, no Anexo I deste edital, ou seja, **R\$ 12.700,00 (doze mil e setecentos reais) mensais**.

2.1.2 - O valor a ser pago é fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na economia do país que implique em reajustamento meramente para equilibrar o valor da contraprestação.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - A vigência do presente contrato é de 03 (três) meses prorrogável no interesse das partes mediante termo Aditivo nos moldes da Lei.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Os credenciados receberão mensalmente o valor relativo aos serviços prestados, de acordo com os valores constantes da tabela referencial de preços, constante deste edital.

4.2 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, até o 5º dia útil após protocolo.

4.3 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

5.1 – Este Contrato está substanciado no Edital de Credenciamento 021/2017 – Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 040/2017 – Processo Administrativo nº 142/2017, nos termos do art. 25º, *caput* da Lei nº 8.666/93.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste acordo.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 – Constituem motivos para o credenciamento:

7.1.1 – Por parte da CONTRATANTE, sem prévio aviso, quando:

7.1.1.1 – a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

7.1.1.2 – a CONTRATADA descumprir qualquer das obrigações estabelecidas;

7.1.1.3 - a CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

7.1.1.4 - ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

7.1.1.5 - ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pela Prefeitura Municipal;

7.1.1.6 - por razão de caso fortuito ou força maior;

7.1.1.7 - E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.1.2 - Pelo profissional credenciado:

7.1.2.1 – Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Município de Guaraniésia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.2 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de credenciamento.

7.3 - É direito da CONTRATANTE, no caso de credenciamento, usar das garantias do art. 77 da Lei 8.666/93.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

- Do Município:

- disponibilizar consultório médico mobiliado;
- disponibilizar material de expediente;
- disponibilizar material de atendimento;
- disponibilizar receituários médico branco e azul “B”;
- promover o agendamento prévio de pacientes;
- promover a recepção dos pacientes nos dias e horários agendados;
- promover o pagamento das notas fiscais até o 10º dia respectivo do protocolo.

- Do profissional médico:

- exercer com zelo e dedicação suas atribuições;
- executar as atividades médicas correlatas à estratégia do Programa Saúde da Família, conforme legislação vigente;
- promover os registros pertinentes adotados conforme protocolos já em execução. (ex: prontuário físico, eletrônico);
- se interar e respeitar a rotina da unidade de saúde coordenada pela enfermeira chefe;
- receber os pacientes das unidades básicas de saúde de Guaraniésia;
- emitir os resultados, laudos, encaminhamentos e receitas de acordo com a rotina da unidade de saúde;
- cumprir as agendas, e em caso de força maior, comunicar o responsável pela unidade para remanejamento;
- arcar com as despesas de locomoção e alimentação
- emitir a nota fiscal de serviços após o fechamento mensal das consultas efetivamente realizadas;

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada da caução ou em cobrança judicial.

9.2 – A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a credenciada de sofrer outras sanções da Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

9.3 – As multas não têm caráter compensatório, independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 – As despesas deste Contrato estarão suportadas com os recursos próprios da **CONTRATANTE**, e serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Elemento/Dotação
402	Manut. ativ. atenção básica / Serv. Médicos e odontológicos / 02.90.02. 10.301.0203.2.183 / 33.90.36.26
565	Manut. ativ. atenção básica / Serv. Médicos e odontológicos / 02.90.02. 10.301.0203.2.183 / 33.90.36.26

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - O foro da Comarca de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital credenciamento, bem como todos os ANEXOS.

12.2 – Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento no número de vias necessárias aos fins legais.

Guaraniésia, 04 de julho de 2017

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município

Ana Cristina dos Santos
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Wylho Marcos Casagrande
Contratado